PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 008/2025.

Linhares-ES, 16 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre atividades de turismo e gráficas no Município de Linhares/ES.

A presente iniciativa propõe, portanto, a redução das alíquotas do ISSQN para atividades descritas nos itens 9, e subitens 9.01, 9.02 e 9.03, e subitem 13.04 do Anexo I, Lista de Serviços, da Lei Complementar nº 10/2011.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

A proposta visa promover a competitividade e a sustentabilidade econômica do setor turístico, reconhecendo seu papel estratégico na geração de empregos, circulação de renda, atração de investimentos, valorização da identidade cultural e ambiental do Município.

Linhares possui um vasto e diversificado patrimônio natural e atrativos turísticos que incluem litoral, lagoas, turismo de pesca, rural, cultural e gastronômico, entre outros. No entanto, o potencial econômico desse setor ainda é subutilizado, em parte devido ao ambiente tributário pouco atrativo em relação a outros municípios e Estados concorrentes.

A proposta de redução das alíquotas do ISSQN para atividades turísticas (itens 9, e subitens 9.01, 9.02 e 9.03) se justifica não apenas como medida de estímulo econômico imediato, mas como estratégia de adequação do Município de Linhares ao novo modelo federativo instituído pela Reforma Tributária (EC nº 132/2023).

Com a substituição do ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), cuja arrecadação será repartida com base no local de consumo, torna-se essencial ampliar o consumo de serviços dentro do território municipal.

Nesse contexto, o fortalecimento do turismo representa uma oportunidade concreta de aumentar a participação de Linhares na futura distribuição das receitas do IBS, assegurando sustentabilidade fiscal a longo prazo.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: c6d72577-0a64-4299-9263-83c3c4cc91ad
MINUTA Nº 000725/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

A inclusão da redução da alíquota do ISSQN para a atividade 13.04 — serviços gráficos — no mesmo projeto de lei que trata dos incentivos ao turismo, justifica-se por sua relevância estratégica para o desenvolvimento econômico local.

Trata-se de uma cadeia produtiva que presta serviços essenciais para o comércio local, o marketing, a organização de eventos e o próprio setor turístico, fortalecendo o consumo local de serviços e impulsionando diversas atividades econômicas em cadeia.

As empresas gráficas são fornecedoras estratégicas para hotéis, restaurantes, agências de turismo, promotores de eventos, empresas de transporte e comércio em geral, produzindo materiais de divulgação, cardápios, sinalização, embalagens personalizadas e impressos promocionais que são fundamentais para a atratividade e profissionalização desses serviços.

A presente proposta, apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, vem acompanhada do estudo de impacto financeiro elaborado pela Secretaria da Municipal de Finanças e Planejamento, resguardando o equilíbrio fiscal do Município e alinhando-se à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando a necessidade de previsão na Lei Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, a referida redução de alíquotas entrará em vigor somente em 1º de janeiro de 2026.

Insta mencionar que as reduções de alíquotas já foram consideradas no Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (Projeto de Lei nº 015, de 29 de maio de 2025) que tramita nesta casa legislativa por meio do Processo Administrativo nº 8.258/2025.

Em obediência à norma do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, a renúncia será considerada na estimativa da receita do exercício de 2026 e seguintes, não afetando as metas de resultados fiscais.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um passo estratégico na construção de um ambiente de negócios mais dinâmico e no fortalecimento da economia local.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação em tempo hábil para que renúncia de receita

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: c6d72577-0a64-4299-9263-83c3c4cc91ad
MINUTA Nº 000725/2025

seja considerada nos estudos e estimativas da receita prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual do ano de 2026, que será encaminhada ao Poder Legislativo até 30 de Outubro de 2025, conforme art. 3º da LC nº 30, de 05 de maio de 2015, e que deve ser precedida de audiências públicas, em obediência à transparência da gestão fiscal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por LUCAS SCARAMUSSA:080.***.***-** Data: 16/07/2025 17:13:02

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: c6d72577-0a64-4299-9263-83c3c4cc91ad
MINUTA Nº 000725/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 10, de 23 de dezembro de 2011, para alterar a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para atividades turísticas e gráficas no âmbito do Município de Linhares/ES, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 24 da Lei Complementar nº 10, de 23 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 [...]

I - 2% (dois por cento) para as seguintes atividades (itens e subitens) constantes no Anexo desta Lei Complementar: 1, 4, 5, 8, 9, 10, 13.04, 16, 17, 18, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33,34, 35, 36, 38, 40 e seus respectivos subitens, exceto os itens 1.09 e 16.02;

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 10, de 23 de dezembro de 2011, permanecem inalteradas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alterações nas leis orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: c6d72577-0a64-4299-9263-83c3c4cc91ad
MINUTA Nº 000725/2025